

01-0305/2001

m. abs
2 vol. *Anexo Educ (P. 17/18)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0305/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0305/2001 DE 29/05/2001

PROMOVENTE. VEREADOR

CELSS JATENE

E M E N T A:

DISCIPLINA A LOTAÇÃO DE CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL
NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 16:58:49

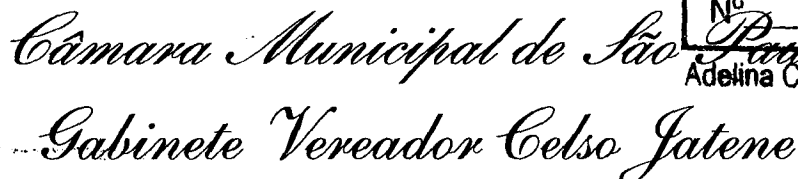
00000055868-01



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SEÇÃO

Materia PL 305/2001. DANIEL MARTINS GODOI



RE. 100.406

Liderança do PTB

01-0305/2001

PROJETO DE LEI

Disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Art. 1º - Deverá ser lotado em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino um servidor integrante da carreira de Assistente Social, organizada pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e legislação subsequente, reorganizada pela Lei nº 11.280, de 17 de novembro de 1992.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

Presidente

CÉLSON JATENE
Vereador
Líder do PTB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

30 MAI 2001

lcs/mfg/maf

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 e folha de informação sob nº
3	30/05/01 a ()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Celso Jatene
Liderança do PTB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do processo. 3
Nº 305 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Objetivamos com nossa proposta disponibilizar na Rede Municipal de Ensino profissionais da área de Assistência Social, acrescentando uma melhoria para a comunidade, pais de alunos e alunos, na prestação do serviço de educação.

Temos lido nas revistas e nos jornais as ameaças das drogas e da criminalidade tornarem-se presentes no cotidiano das pessoas. Esse perigo impõe ao Poder Público o dever de orientar e assistir, preventivamente, fortalecendo o caráter e a personalidade de nossos jovens.

A medida se faz extremamente necessária em função da problemática cada vez mais complexa do mundo em que vivemos e da maneira como as famílias enfrentam estas condições.

Necessário se faz desta forma que tomemos providências para proporcionar aos jovens e seus pais um melhor atendimento dentro da escola em que está matriculado.

O disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – em seu artigo 86: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.", incentivou a apresentação desta propositura.

Assim, como medida de defesa da comunidade, da preservação da vida e da felicidade das crianças e dos jovens do Município, peço aos meus nobres Pares a aprovação desta propositura.

[Handwritten signature]

lcs/mfg/maf

Seriedade Sempre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1.305 de 1901.01. / 06. / 01. (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-06-01

PL. 402/97 Arquivo

Lei. 11.239/92, 11.633/94.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

04/ 6 / 01

BRESSI GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/06/01 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Lamardo
para relatar

Sessão Comissão de Constituição e Justiça
Em 21 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 6 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 08 de 8 de 01

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 305 de 2001
funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

fls. 6

16 - PAR
16-0673/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0305/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

A propositura tem por objetivo complementar a legislação existente sobre o assunto de acordo com o que dispõe o art. 13, incisos I e II da LOM, na esteira do art. 30, inciso I e II da CF, que dispõe:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (LOM)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a legislação federal e estadual, no que couber;"

O art. 221 da LOM, dispõe que "é dever do Município a promoção e assistência social visando garantir atendimentos dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente ...", fundamenta igualmente a apresentação da presente propositura.

Ante o exposto e, à vista dos fundamentos legais acima apresentados, nada obsta o prosseguimento deste projeto de lei, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01

Laurinho

Celli

Jim

1-2

17 - RELCOM
17-0390/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 8 01
página 46
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 10 01
página 29
conferido: *[assinatura]*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18 / 8 / 01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/08/01 as 17:40 h.

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123

Ao nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública

22 / 08 / 01
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para a formação, rubricado sob
folha nº 05 #
26/09/01
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2001 00:00:00
Folha nº 05 de 8
Processo 305/96
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

P.L. 0305/2001.

Senhor Presidente,

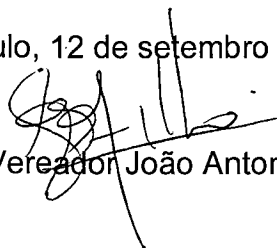
Para melhor análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, requeremos a Vossa Excelência que sejam prestadas pelo Executivo, através de seus órgãos competentes, as seguintes informações:

Qual o número de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, diferenciadas por EMEI, EMEF, EMEE, EMEFM ?

Com o quando hoje existente de Assistente Social, há possibilidade de atender ao disposto no presente projeto sem prejudicar as demais áreas de atuação desses profissionais ?

Há possibilidade de colocar algumas Assistentes Sociais para atenderem por Núcleo de Ação Educativa, por Administração Regional ou Subprefeituras, diante do objetivo da propositura ?

São Paulo, 12 de setembro de 2001.


Vereador João Antonio

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador João Antonio para o Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO o encaminhamento

Presidente

A LEG. 3
EM 27/09/01

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

27/9/2001

18:45 H\$

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente projeto de lei.

27.09.01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

27.09.01

ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

DOCUMENTO 5
rubricado 5 sob folha n. 06
Em 05/10/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, *02* de *outubro* de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0554/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 305/01, de autoria do Vereador Celso Jatene - que disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, solicitando-lhe providências no sentido de que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 305/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 05.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.
J
JCSS/rcas



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	07	do proc
N.º	305	de 01
C funcionário	16	

fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 554/01, de 02/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 305/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Anexo: xérox do PL 305/01 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 17.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/10/01

Eliezer C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Materia PL 305/2001. DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº

408 F ✓

do processo nº 305 de 2001 05/10/01 (a) 144

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05/10/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/10/01 as 16:52 h,

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUEM..... juntadoS..... nesta data,-..... documentoS..... e papel para informação, rubricadoS.....

sob folhaS..... nº #09 a 14#-.....

Em22 / 10 / 01.....

Hla

(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



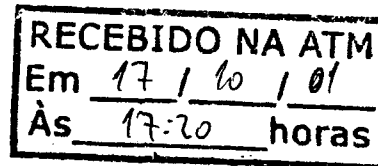
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de Setembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 381/01
Ref. Of. n.º 18/Leg.3/0554/01
Processo n.º 2001-0.199.789-9

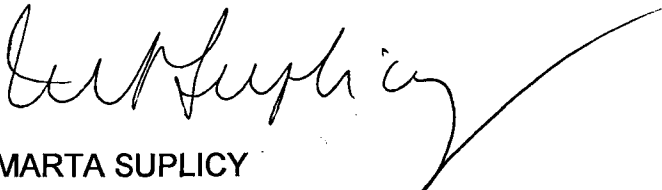
15 - DOCREC
15-0266/2001



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações oferecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e da Administração, acerca do Projeto de Lei n.º 305/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Resp 305-01

A Leg. 3

Em 18/10/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/01

16:30hs Kly

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 22/10/01

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/10/01 às 13:10 h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Secretário de Educação

11.123

SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

05

Do Protocolado nº SGM-011558/2001-1

em 19/07/01

(a)

Y. Oguchi
Tereza Kazuko Noguchi
R.F. 577.509.4.00
SME

Memo

705/2001-ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 01-0305/2001

SME/G

Sra. Assessora Parlamentar

Atendendo ao que dispõe o ECA, várias ações intersecretariais juntamente com iniciativas da Sociedade Civil tem buscado soluções para a questão que é objeto de preocupação deste PL. No caso específico da SME, a partir dos eixos de nossa política educacional: Democratização da Gestão, Qualidade Social e Democratização do Acesso e Permanência temos desenvolvido projetos: Escola Aberta, Projeto Vida e também os Programas Sociais: Bolsa Escola, Renda Mínima, Bolsa Trabalho com o objetivo de discutir com as comunidades escolares a questão da violência, depredação e criminalidade.

No nosso entendimento, um funcionário, no caso assistente social, não daria conta per si, da problemática social, que envolve aspectos conjunturais e estruturais, portanto somos contrários ao PL em tela.

Em 19/07/01

Sandra Greco da Fonseca
SANDRA GRECO DA FONSECA

Assessor Técnico Educacional

RF 314.403.8.03

SME/ATP

He. H.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 305/01 p. 17
Relatório Técnico
Reg. 11123

Folha de informação n.º 06

do Memorando n.º 705/2001 (SGM 011558/2001-1)

em 01.08.2001 (a)

Adriana Maria de Oliveira
Assessora Técnica
SGM

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 305/01

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

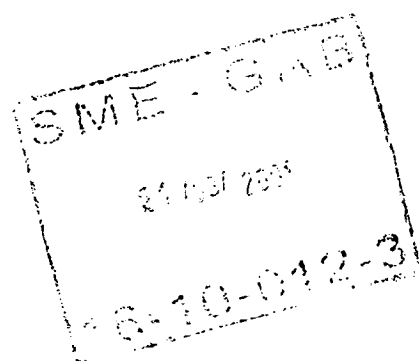
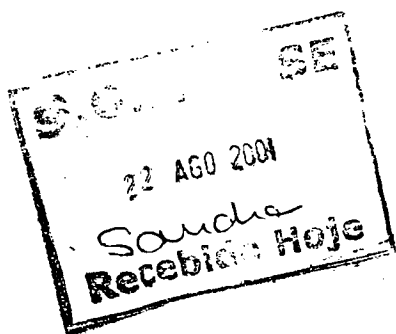
Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com as manifestações da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta às fls. 05, esclarecendo que esta Secretaria vem desenvolvendo, a partir dos eixos de sua política educacional, projetos que visam buscar soluções para as questões que são objetos deste P.L. Portanto, somos contrários (veto) à aprovação do referido Projeto de Lei.

Em 01.08.2001.

He. Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.464

Fernando José de Almeida
FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MAM/tmsc
Disp 01.08.01





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

aut. em 30/09/2015 00:00:00

Protocolo 305/18
Heloisa Helena Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº 04

do Memorando nº 706/2001-ATL III

em 8.6.2001 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO : SGM-ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 305/01.

SMA

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se do Projeto de Lei nº 305/01, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a lotação de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, encaminhado a esta Pasta para análise e manifestação.

Conforme justificativa, fl. 3, a proposta objetiva disponibilizar os profissionais supra nas escolas municipais, afim de auxiliar os alunos e seus pais a enfrentarem a problemática relativa as drogas e a criminalidade, considerando que compete ao "Poder Público o dever de orientar e assistir, preventivamente, fortalecendo o caráter e a personalidade de nossos jovens." (sic)

Em que pese a louvável intenção, ao nosso ver, o projeto "in casu" não detém condições de prosperar.

Preliminarmente, quanto a redação do projeto, a intenção do legislador, s.m.j., não restou clara, sendo possível deduzi-la apenas pela leitura da justificativa.

Assim, considerando que a justificativa não faz parte do texto legal, no momento da regulamentação a intenção inicial poderia não prevalecer.

Quanto ao mérito, passamos a nos manifestar.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

aut. 30/06/2001 00:00:00

Processo 305/93. 19
Memo Hidoki Takai
Reg. 11123

Folha de informação nº 05

do Memorando nº 706/2001-ATL III

em 8.6.2001 (a)

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

Conforme dispõe o artigo 22, inciso XVI da CF/88, o exercício da profissão de Assistente Social é regulamentado pela Lei Federal nº 3.252/57, que estabelece em seu artigo 3º as atribuições de tais profissionais.

Da leitura do dispositivo supra, parece-nos que as atividades que seriam desenvolvidas pelos assistentes sociais nas escolas não se enquadram à suas atribuições específicas.

De fato, atividades relacionadas à orientação, prevenção, bem como auxílio para fortalecimento de caráter e personalidade estão mais relacionadas ao desempenho profissional de psicólogos, conforme disposto no artigo 13, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.119/62, que regulamenta a profissão.

Outrossim, entendemos que a Administração, se julgar conveniente e após a elaboração dos estudos necessários, poderá elaborar um programa de prevenção ao uso de drogas e a criminalidade junto as escolas da rede Municipal de Ensino.

Por último, destacamos a existência de vício de iniciativa, conforme artigo 37, parágrafo 2º e incisos da LOMSP.

Ante o exposto, entendemos que o projeto em estudo se vier a ser aprovado pelo Legislativo, mereceria o veto total da Senhora Prefeita.

À deliberação de V. Sa.

São Paulo, 08 de junho de 2001.

Rita Salete P. Carvalho Valle
Assessor Técnico – SMA

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984

/sfs

Matéria PL 305/2001. DANIEL MARTINS GODOI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 7/77
Processo 305/01
Mário Hideo Takahashi
Reg. 11123

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 706/2001-ATL III

em 8.6.2001 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO : SGM-ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 305/01.

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

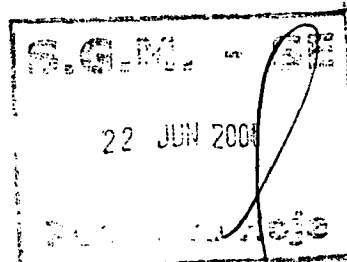
Retorno o presente com a manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta, que adoto.

São Paulo, 20 de junho de 2001.

Clovis Bueno de Azevedo
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete – SMA

RSC/sfs

HELOÍSA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.984



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste documento a informação rubricado sob

folha nº #15# a)

31/10/01

[Assinatura]
Hideo Hiroshi Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/05/2001 08:00
Folha nº 46 de 405
Processo 305/01. 22
Hélio Hideki Tekanashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1359/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2001

Projeto de autoria do nobre Vereador Celso Jatene visa a determinar a lotação de 1 (um) servidor integrante da carreira de Assistente Social, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Em sua justificativa, o nobre autor alega que caso acolhida sua proposta, haveria melhoria para a comunidade, pais de alunos e alunos, na prestação do serviço de educação, diante das ameaças das drogas e criminalidade, pois o Assistente Social iria orientar e assistir, preventivamente, os jovens estudantes, fortalecendo-lhes o caráter e a personalidade.

Cita, ainda, o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que esse projeto complementaria o conjunto articulado e ações governamentais para o atendimento dos direitos dos futuros cidadãos.

Consoante informações do Executivo, "um assistente social não daria conta per si, da problemática social que envolve aspectos conjunturais e estruturais de toda uma comunidade", bem como, "o fortalecimento do caráter e da personalidade dos estudantes estaria mais afeto à profissão de Psicólogo".

Alertam para o fato de que a intenção do legislador não ficou clara na redação do projeto, uma vez que a justificativa não faz parte do texto legal, e para o caso de prevenção de drogas e da criminalidade, já há programas governamentais específicos que serão implantados gradativamente, não sendo da área específica de atuação do Assistente Social essa atribuição.

Diante do exposto, CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4128/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 01	11	01
página 148		2º
conferido: 		

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 11 / 01


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 05.11.01 as 12:00 h.

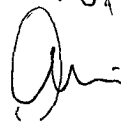

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CLAUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

06 / 11 / 01

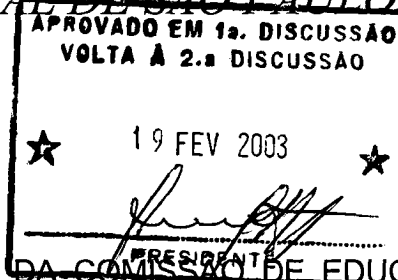
PRESIDENTE

SEGUE M. _____, juntado S. _____, nesta data
documento S. _____ e papel de informação
rubricado S. sob folha S. n.º 16298
Em 28 / 11 / 01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 16
Processo 305/01 fls. 24
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

16 - PAR
16-1539/2001

PARECER Nº / 2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa a estabelecer a lotação de 1 (um) Assistente Social em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, e a de Administração Pública foi desfavorável à propositura, após receber informações do Executivo opinando pela inconveniência da aprovação da matéria.

Embora louvável a iniciativa do Nobre Colega, entendemos oportunas as informações do Executivo, o que nos motiva a propor um substitutivo para adequação do projeto à melhor forma legal e às atuais tendências educacionais.

A Secretaria Municipal de Educação, em informação de fls. 10, informa que está implementando uma série de projetos no âmbito da Educação, objetivando enfrentar os graves problemas sociais das comunidades escolares atingidas por questões de violência, depredação e criminalidade.

A propositura ora em debate nesta Comissão, com as devidas alterações que apresentamos no substitutivo a seguir, viria contribuir para unir forças na direção deste enfrentamento.

Entendemos que a presença de um Assistente Social em cada unidade escolar poderia vir a promover desvirtuamento das finalidades específicas das escolas municipais, que poderiam ser transformadas em pólo de atendimento social.

Em contraposição, seria extremamente favorável a instituição de grupos de apoio aos alunos e docentes, sediados nos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de subsidiar os educadores das escolas municipais no encaminhamento dos problemas dos alunos e suas famílias, e a respectiva interferência no processo pedagógico.



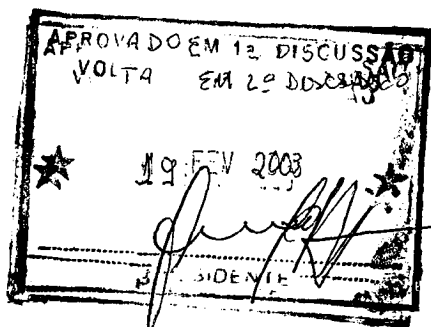
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº #111# do
Processo 305/01 fls. 25
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Comporiam esses grupos, profissionais integrantes das carreiras de Assistente Social e Psicólogo, estes com formação em área educacional, cujo trabalho se daria sob orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Com este propósito, do qual também comunga o autor da presente propositura, é que indicamos a necessidade de Substitutivo ao PL, como segue::

SUBSTITUTIVO Nº /01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2001



Disciplina a lotação de cargos de Assistente Social e de Psicólogo nos Núcleos de Ação Educativa, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Deverão ser lotados em cada Núcleo de Ação Educativa servidores integrantes das carreiras de Assistente Social e Psicólogo.

Parágrafo único – Os integrantes da carreira de Psicólogo deverão ter formação específica na área educacional.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, fixando, inclusive, os módulos de lotação dos servidores a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	#18#	do	fls. 26
Processo	305/01		
Amélia Mayumi Iguchi			
Reg. 11133			

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM 27/11/01.

Relator:

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 28	NOV, 01
página 37	coluna 39
Conferido: <i>[Assinatura]</i>	

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 11 / 01

[Assinatura]
AMÉLIA M.I. MACHADO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 29 / 11 / 01 às 8h -

Ao Nobre Vereador Dispo Atílio
para relatar

Saía da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de 12 de 2001 -

Olson Aahmil
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 em 30/03/2015 00:00 do
Processo nº 305/41s. 28
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0833/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa determinar a lotação, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, de um servidor integrante da carreira de Assistente Social, com o objetivo de proporcionar aos jovens e seus pais um melhor atendimento na sua escola.

Em seu parecer, a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo que procura adequar o projeto à melhor forma legal e às atuais tendências educacionais, sugerindo a instituição de grupos de apoio aos alunos e docentes, formados por Assistentes Sociais e Psicólogos e sediados nos Núcleos de Ação Educativa da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/06/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2181/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/ julho / 02
pagina 79 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

A. T. M.

Em, 05/07/02

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº _____
_____/_____/_____ a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 29 do proc. fls. 31
nº 01-305 de 20 01
Denise A. Tanoue Montal
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:52 Taq.:Valéria Sessão 239 SE

Orador: Data: 19-02-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A Sra. Secretária

procederá à leitura do item.

- "56. PL 305/01, do Vereador Celso Jatene (PTB).
Disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades
escolares da Rede Municipal de Ensino. Fase da discussão: 1ª.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da
Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão de pauta
permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A
votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 305/01, do
Vereador Celso Jatene permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a mesa (52-14) ... (Márcia)